



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.:59.991.364/0001-23

R.Cel. Joaquim Piza, Nº 140 – Térreo- F: (14)3406-1989–Fax: (14)3471-2510 – CEP: 17400-000

Ofício Nº 90/2018

Garça, 10 de setembro de 2018

REF.: Ofício CMG Nº 0265/2018 – Requerimento Nº 705/18

SENHOR PRESIDENTE

Atendendo os termos do expediente encimado, e cumprindo solicitação do Presidente do Conselho de Administração desta Autarquia, cumpre-nos informar o seguinte:

1- As aposentadorias em questão não causaram prejuízo aos cofres do IAPEN, uma vez que concedidas com fundamento na regra excepcional e transitória do art. 3º, da Emenda Constitucional Nº 47/2005, e com proventos fixados pela regra geral e permanente dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal Nº 10.887/2004.

2- Normalmente os juízos de valor expedidos nos pareceres do douto Procurador Autárquico são acolhidos nas decisões relativas à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão. Entretanto, o parecer jurídico não é vinculante, impondo à autoridade com poder decisório a definir no mesmo sentido. Se o parecer tivesse a natureza vinculante seria propriamente uma decisão. Mas, a prática do poder decisório tem que adequar-se as figuras típicas previstas anteriormente em lei. A presunção de legitimidade e veracidade tem que estar presente desde a sua edição. E tem que ter lastro na motivação do ato, ou seja, com fundamento fático e jurídico.

A manifestação do Procurador não foi adotada como razão de decidir, porque o entendimento da Superintendência já fora objeto de acolhimento pelo Egrégio Tribunal de Contas em dois casos idênticos, os quais foram registrados.

3- São observados os mandamentos da Constituição Federal estabelecido no art. 40 caput e seus parágrafos, bem como as regras excepcionais e transitórias das Emendas Constitucionais números 41/2003 e 47/2005. Foi a primeira vez, desde a criação do nosso Regime Próprio de Previdência Social, - e são três casos idênticos - , que a fiscalização aponta uma irregularidade na concessão de aposentadoria, e que foi adotada na decisão do ínclito Auditor que negou o registro.

De acordo com os requisitos previstos na legislação acima citada, o calculo é feito pela média aritmética das contribuições a partir de julho de 1994, e na forma regulamentada na Lei Nº 19.887/04. Entretanto, os servidores admitidos até 31 de dezembro de 2003, ou até 16 de novembro de 1988, tem a possibilidade de passar para a inatividade com proventos integrais e garantia da

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Pre

Pre

Aux

Marco do Basquete



**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.:59.991.364/0001-23

R.Cel. Joaquim Piza, Nº 140 – Térreo- F: (14)3406-1989–Fax: (14)3471-2510 – CEP: 17400-000

paridade com os servidores ativos, com base na EC Nº 41'/2003 ou Nº 47/2005, respectivamente, desde que atendam os requisitos estabelecidos nas mesmas.

4- Os processos de aposentadoria aqui tratados foram objeto de RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Diretor Superintendente, que exerce cargo de confiança do Conselho de Administração.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dignos Pares os protestos de estima e consideração

Atenciosamente

Luiz Roberto Lopes de Souza
Diretor Superintendente

MERY AMORIM BLUMER
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**EXMO. SR.
PEDRO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
G A R Ç A**